

## Secretaria Municipal de Planejamento

## **Portaria**

### PORTARIA N° 007/2024/SMP

O Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que em seu art. 67 exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

Considerando a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão de contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Planeiamento:

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhamento e fiscalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 440/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento e a Empresa BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 67, § 1º:

### ONDE SE LÊ:

**Gestor do Contrato:** 

### **DAGMAR SOUZA MACEDO**

Matrícula: 4907014

Lotação: Diretoria Técnica de Orçamento Cargo: Gerente de Acompanhamento E-mail: dagmarmacedoo@gmail.com

Fiscal do Contrato:

#### LAURA FÁTIMA ESPÍRITO SANTO

Matrícula: 4040339

Lotação: Diretoria Administrativa e Financeira

Cargo: Profissional de Nível Fundamental

E-mail: laurafatimaes@gmail.com

## Suplente de Fiscal de Contrato:

## KLEYBER LÚCIO DE ARRUDA

Matrícula: 4019373

Lotação: Diretoria Técnica de Orçamento

Cargo: Gestor Municipal

E-mail: kleyber.arruda@cuiaba.mt.gov.br

LEIA-SE:

Gestor do Contrato:

### **EVANIA DE FRANÇA OLIVEIRA**

Matrícula: 4927580

Lotação: Diretoria Administrativa e Financeira

Cargo: Gerente Administrativo E-mail: evaniafraoli@gmail.com

Fiscal do Contrato:

# LAURA FÁTIMA ESPÍRITO SANTO

Matrícula: 4040339

Lotação: Diretoria Técnica de Convênio Cargo: Profissional de Nível Fundamental

E-mail: laurafatimaes@gmail.com

## Suplente de Fiscal de Contrato: KLEYBER LÚCIO DE ARRUDA

Matrícula: 4019373

Lotação: Diretoria Técnica de Orçamento

Cargo: Gestor Municipal

E-mail: kleyber.arruda@cuiaba.mt.gov.br

Art. 2º O 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 440/2022 tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a ser realizada em aparelhos de ar condicionado, refrigerador, freezer e bebedouros instalados nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento".

Art. 3° Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos à data de 07 de Outubro de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

### MÁRCIO ALVES PUGA

# Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

# Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

### **Portaria**

## **PORTARIA Nº 005/2024**

DISPÕE SOBRE O PADRÃO DE VESTIMENTA DOS EMPREGADOS EFETIVOS, TEMPORÁRIOS, COMISSIONADOS, TERCEIRIZADOS E TODOS OUTROS EMPREGADOS QUE PRESTEM SERVIÇOS NO ÂMBITO INTERNO DA LIMPURB.

Conforme ato GP Nº 573/2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, em 02/04/2024, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, bem como na Lei Municipal nº 476/2019, na Resolução nº 01/2020/LIMPURB e suas alterações

CONSIDERANDO que o art. 456-A, da CLT, dispõe que cabe ao empregador dispor sobre o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral.

CONSIDERANDO que compete ao Presidente editar normas necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços da LIMPURB, sobretudo quanto a organização interna envolvendo os empregados públicos, nos termos do art. 21, do Regimento

CONSIDERANDO os empregados públicos efetivos, temporários, comissionados, terceirizados e todos outros empregados que laborem no âmbito interno da LIMPURB devem observar que sua apresentação perante à sociedade deve refletir à imagem da Empresa Pública.

CONSIDERANDO ser imprescindível assegurar uma postura ética, moral e respeitosa, que privilegie o decoro, o que inclui o traje usado nas dependências da LIMPURB.

Considerando o disposto no 26 do Decreto-Lei nº 4 657 de 4 de setembro de 1942 com o propósito de eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, no que diz respeito aos contratados temporariamente, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 1988, RESOLVE:

- Art. 1. Para fins os empregados públicos efetivos, temporários, comissionados, terceirizados e todos outros empregados que prestem serviços no âmbito interno da LIMPURB deverão apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício
- Art. 2. Fica VEDADO o uso vestimentas não condizentes com o ambiente profissional, tais como: pecas sumárias, bermudas, shorts, calção, chinelos, chapéu, boné, boina, roupas de academias, miniblusas do tipo "tomara-que-caia" "cropped", blusas e vestidos frente única, minissaias, roupas colantes, transparentes, decotes e fendas acentuados, trajes de banho, e outras vestimentas que possam afetar a imagem profissional e a segurança ou que sejam incompatíveis com o ambiente profissional.
- Art.3. O uso das vestimentas acima poderá ser excepcionado, mediante recomendação médica, devidamente comprovada
- Art.4. O empregado elencado no art. 1, desta Portaria, que se recusar a cumprir a presente portaria estará sujeito à sanção de advertência ou suspensão, neste caso, no
- Art.5. O setor de Gestão de Pessoas ficará incumbido de cientificar e exigir a observância desta Portaria
- Art. 6. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO CARLOS HAUER Diretor-Geral da LIMPURB** 

# Câmara Municipal de Cuiabá

## Secretaria de Apoio Legislativo

## **Decretos Legislativos**

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 404, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR JOÃO PEREIRA DOS SANTOS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor João Pereira dos Santos, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 08 de outubro de 2024.

**VEREADOR CHICO 2000** 

rio Municipal de Planejamento ∰ ■ Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/au**RBF\$IDENTS** 



DECRETO LEGISLATIVO Nº 403, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR WESLEY RODRIGUES DE SOUSA LACERDA

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Wesley Rodrigues de Sousa Lacerda, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 08 de outubro de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

**PRESIDENTE** 

DECRETO LEGISLATIVO Nº 402, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA A SENHORA CORINA MORAES CAVALCANTE.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana a Senhora Corina Moraes Cavalcante, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 08 de outubro de 2024.

**VEREADOR CHICO 2000** PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 401, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR FRANCISCO CAVALCANTE.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Francisco Cavalcante, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 08 de outubro de 2024.

**VEREADOR CHICO 2000** 

**PRESIDENTE** 

DECRETO LEGISLATIVO Nº 400, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR MARCIO BARBOZA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Marcio Barboza da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 08 de outubro de 2024.

**VEREADOR CHICO 2000** PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 399, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO AO SENHOR RUBENS DOS REIS PAES.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo ao Senhor Rubens dos Reis Paes, pelos relevantes servicos prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 08 de outubro de 2024.

**VEREADOR CHICO 2000 PRESIDENTE** 

### Secretaria de Gestão de Pessoal

## **Portarias**

#### PORTARIA N.º 582/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 8390/2024

Considerando de forma análoga o Parecer Jurídico n.º 74/2018;

Considerando o Parecer Técnico n.º 045/2024/SGP;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Emanuel Francisco Sena Barbosa dos Santos. Técnico Legislativo, matrícula n.º 5453.1, **progressão vertical** para a 5ª referência, conforme inciso II e §2º do art. 9, alínea "e" do §1º do art. 12, todos da Lei Complementar nº. 235/2011, a partir de 10/10/2024, com efeitos financeiros a partir de 1º/10/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ - MT, 14 DE OUTUBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA - CHICO 2000 **PRESIDENTE** 

#### **PORTARIA N.º 581/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

nsiderando o protocolo n.º 8426/2024

Considerando de forma análoga o Parecer Jurídico n.º 74/2018:

Considerando o Parecer Técnico n.º 044/2024/SGP;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Fabio Brandão de Souza, Técnico Legislativo, matrícula n.º 6571.1, progressão vertical para a 4ª referência, conforme inciso II e §2º do art. 9, alínea "d" do §1º do art. 12, todos da Lei Complementar nº. 235/2011, a partir de 2/10/2024, com efeitos financeiros a partir de 1º/10/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ

FM CUIABÁ - MT 14 DE OUTUBRO DE 2024

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA - CHICO 2000 **PRESIDENTE** 

## **PORTARIA N.º 580/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 8425/2024:

Considerando de forma análoga o Parecer Jurídico n.º 74/2018;

Considerando o Parecer Técnico n.º 046/2024/SGP;

RESOLVE

Art. 1º Conceder à servidora Fabiana Orlandi Eduardo, Taquígrafa Legislativa, matrícula n.º 283.1, progressão vertical para a referência 12, conforme inciso II e §2º do art. 9, alínea "I" do §1º do art. 12, todos da Lei Complementar n.º 235/2011, a partir de 2/10/2024, com efeitos financeiros a partir de 1º/10/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

FM CUIABÁ - MT 11 DF OUTUBRO DF 2024

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA - CHICO 2000



10